



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
PODER LEGISLATIVO**



CONTRATO Nº. 07 /2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI, E, DO OUTRO, A EMPRESA BM LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI, localizada a Praça Pedro Vieira de Menezes, nº. 175 – Bairro Centro – Itabi/SE – CEP 49870-000, inscrita no CNPJ nº 32.728.164/0001-26, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo senhor presidente **MARCELO SILVA MELO**, inscrito no CPF nº. XXXXXXXX e a Empresa **BM LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP**, endereço na Rua Abigail Ferreira Araújo Ramos, nº. 130, inscrita no CNPJ nº. 08.190.874/0001-60, neste ato representada pelo Senhor **BRENO MELO MARTINS**, inscrito no CPF Nº. 964.019.585-53, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por Locação de 01 (um) veículo com motorista, para atender a Câmara Municipal de Itabi/SE, conforme Termo de Referência, constantes do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

Os serviços serão executados no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Os serviços serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, sendo valor mensal de R\$ 4.200,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais), perfazendo o presente Contrato um valor total de R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Estadual, Federal, Municipal, FGTS, CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

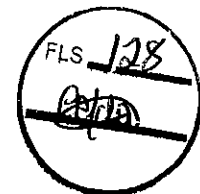
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, por se tratar de fornecimento de serviço, podendo exceder ao respectivo exercício financeiro 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
PODER LEGISLATIVO**



Os Serviços serão executados de acordo com o objeto licitado, a Câmara Municipal de Itabi/SE, situada a Praça Pedro Vieira de Menezes, nº 175 – Centro de Itabi/SE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Itabi, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 01000 - Câmara Municipal

01001: Câmara Municipal de Itabi

Classificação de Despesa: 3390.30.00.00 Material de Consumo

Fonte de Recursos: 0193.000 – Próprio

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

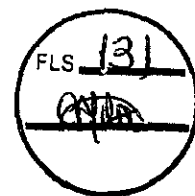
II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

Praça Pedro Vieira de Menezes, nº 175 – Bairro Centro – Itabi/SE – CEP 49870-000 – Fone: (79) 3314-1316

CNPJ 32.728.164/0001-26



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
PODER LEGISLATIVO**



EXTRATO DO CONTRATO Nº. 07 /2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE**, representada pelo seu Presidente Municipal o Sr. **MARCELO SILVA MELO**, torna público que em 02 (dois) de Maio de 2017, firmou **CONTRATO** com a **BM LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.190.874/0001-60, com sede na Rua Abigail Ferreira Araújo Ramos, nº. 130, Bairro Ponto Novo – CEP: 30230080, Aracaju/Se, com valor total de **R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais)**, correndo as despesas por conta da dotação orçamentária prevista para o exercício financeiro de 2017:

UO: 01000 - Câmara Municipal

01001 – Câmara Municipal de Itabi

Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

Fonte de Recursos: 0193.000 – Próprio

Objetivando a Contratação de Empresa para Locação de 01 (um) veículo com motorista, para atender a Câmara Municipal de Itabi/SE, conforme Termo de Referência, fundamentado na **Tomada de Preço nº. 02/2017**. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Itabi/Se, 02 de Maio de 2017.

MARCELO SILVA MELO

Presidente da Câmara Municipal de Itabi

CERTIDÃO

Certifico que o **EXTRATO** acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

Itabi/Se, 02 de Maio de 2017.

THAYLANE SILVA RESENDE

Presidente da CPL



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
PODER LEGISLATIVO**



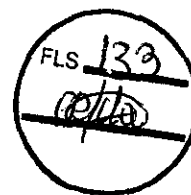
**RESULTADO FINAL DA
TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2017**

A Câmara Municipal de Itabi/Se, através da Comissão Permanente de Licitação – C.P.L, comunica aos interessados do ramo o resultado final da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2017**, que teve como vencedora a **BM LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP**, sob CNPJ Nº. 08.190.874/0001-60 com sede na Rua Abigail Ferreira Araújo Ramos, Nº. 130, Bairro Ponto Novo, Aracaju/Se, com o valor global de **RS 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais)**. Firmado o Contrato nº. 07/2017 em 02 de Maio de 2017, objetivando a Locação de 01 (um) veículo com motorista, para atender a Câmara Municipal de Itabi/SE.

MARCELO SILVA MELO
Presidente da Câmara Municipal de Itabi/Se



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI
PODER LEGISLATIVO**



ORDEM DE SERVIÇO

VIGÊNCIA:

16/05/2017 a 16/05/2018

TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2017

CONTRATO: Nº. 07 /2017.

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI/SE.

Em decorrência do contrato acima especificado, celebrado em 02 (dois) de Maio de 2017, entre a Prefeitura Municipal de ItabiSe, e a empresa: **BM LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.190.874/0001-60 com sede na Rua Abigail Ferreira Araújo Ramos, Nº. 130, Bairro Ponto Novo, CEP: 30230080 - Aracaju/Se, representada pelo Senhor **BRENO MELO MARTINS**, portador do CPF nº. 964.019.585-53, fica Vossa Senhoria cientificada que o prazo de início dos serviços começará a vigorar a partir de **16 (dezesesseis) de Maio de 2017.**

Cumpra-se;

Itabi/Se, 12 de Maio de 2017.



MARCELO SILVA MELO
Presidente da Câmara Municipal de Itabi

Recebido, em 17/05 2017.



BM LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP
Breno Melo Martins